

PORTARIA Nº 17/2025

Publicada em 16/04/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3426, p. 22.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas; e considerando (1) que o atual prefeito encaminhou a mesma denúncia para a Promotoria de Altônia, que informou a existência do Inquérito Civil nº MPPR-0004.25.000036-3; considerando, ainda (2) que o atual prefeito também encaminhou a denúncia ao TCE/PR em forma de representação (processo 9211-8/25), sendo que o processo está em fase de diligência;

Decide:

Art. 1º. Determinar o indeferimento sumário da Notícia de Fato nº 08/2025, por força dos artigos 8º, inciso III e 8º-A, §1º da Instrução de Serviço nº 71/2021, com as alterações realizadas pela Instrução de Serviço nº 75/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e comuniquem-se.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

- assinatura digital -

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas